



Recurso - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC/PREG

PROCESSO N.º: 04033-00004240/2023-70

PREGÃO ELETRÔNICO: Pregão Eletrônico 071/2023

OBJETO: SRP - para aquisição de materiais de cama, mesa e banho, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.257.962/0001-07, contra a decisão que habilitou e declarou vencedora nos itens 32, 33, 35, 46 e 47 do Pregão Eletrônico nº 071/2023, a empresa LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.249.341/0001-44.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

1.1. De acordo com o previsto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 136 do Decreto nº 44.330, de 2023 e, ainda, em concordância com o subitem 11.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2023-Colic/SCG/Secont/Seec-DF (132105340), as empresas CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA manifestaram, tempestivamente, no sistema Compras as intenções de recurso.

1.2. Transcorrido o prazo constante no subitem 11.2., as razões do recurso da empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA, foram inseridas em campo próprio do sistema Compras, assim como houve o registro tempestivo das contrarrazões da recorrida.

1.3. Destacamos que, a empresa CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA., não inseriu sua razões recursais para os itens 13 e 39.

#### II - DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. A licitante INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA. contesta, em sua peça recursal (136083890), a decisão que declarou vencedora a empresa LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, nos itens 32, 33, 35, 39, 46 e 47 sob o seguinte argumento:

"Por meio deste, a empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA, inscrita sob o CNPJ 06.257.962/0001-07, I.E.: 067287049.00-10, representada por MARCIO EUSTAQUIO DA SILVA, CPF: 318.157.236-53, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, fundamentado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, e julgamento objetivo, previstos no Direito Administrativo, na Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal de 1988, apresentar

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO VENCEDEDOR referente ao processo licitatório 71/2023, Processo nº 04033-00000332/2023-81, pelas razões que passa a expor:

#### I - DOS FATOS E DO DIREITO

a) Da ausência de Demonstrações Contábeis:

Contrariando o princípio da legalidade e a exigência editalícia explicitada no item 8.7.1.3 II, III e IV do Termo de Referência, que determina:

8.7.1.3. Da qualificação Econômico-Financeira:

[...]

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

III - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

IV - As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço do último exercício;

O item 8.7.1.3 III e IV do edital não se aplica à licitante vencedora, uma vez que esta foi constituída em 2021. Contudo, a análise da insuficiência de demonstração econômica revela que o fornecedor falhou em cumprir integralmente com tal obrigação, submetendo apenas o documento referente ao ano de 2022 e omitindo o balanço referente ao outro ano exigido, comprometendo a análise de sua saúde financeira e capacidade econômica.

Ressalta-se que tal conduta contraria o Art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, que estabelece que a habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

A ausência do documento exigido se configura como causa de desclassificação, conforme estipulado no Art. 59 e seus incisos da legislação supracitada.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

[...]

Além disso, o licitante pode ser penalizado conforme o art. 155, incisos IV e VI, por deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

[...]

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**Descumprimento do Edital:** A empresa não colaborou com a diligência da Comissão de Licitação para apresentar o balanço dos 02 (dois) últimos anos de exercício e a proposta corrigida com as declarações exigidas, descumprindo as normas do Edital e da lei 14.133/2021.

**Riscos de inadimplência:** Há de se destacar que a ausência de declarações aumenta os riscos de inadimplência e de descumprimento das obrigações contratuais, comprometendo o interesse público.

**Improbidade administrativa:** Ressalta a possibilidade de configurar improbidade administrativa caso o licitante seja aceito e habilitado sem os devidos documentos e declarações, demonstrado a gravidade da situação.

#### b) Da não apresentação da proposta ajustada:

A proposta da empresa vencedora não atende aos requisitos de declarações conforme previsto no Edital, onde foi exigido e dado o prazo pelo Pregoeiro para apresentação das declarações elencadas no item 5.9 do Edital, mas a empresa não apresentou a proposta corrigida:

**Mensagem do Pregoeiro** Item 35

Sr. Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA. CNPJ 07.249.341/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 35. Prazo para encerrar o envio: 17:24:00 do dia 28/02/2024. Justificativa: Para o envio da proposta ajustada.

Enviada em 28/02/2024 às 15:24:25h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 47

Sr. Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA. CNPJ 07.249.341/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 47. Prazo para encerrar o envio: 17:21:00 do dia 28/02/2024. Justificativa: Para o envio da proposta ajustada.

Enviada em 28/02/2024 às 15:21:25h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 33

Sr. Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA. CNPJ 07.249.341/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 33. Prazo para encerrar o envio: 17:23:00 do dia 28/02/2024. Justificativa: Para o envio da proposta ajustada.

Enviada em 28/02/2024 às 15:23:35h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 34

Sr. Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA. CNPJ 07.249.341/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 34. Prazo para encerrar o envio: 17:24:00 do dia 28/02/2024. Justificativa: Para o envio da proposta ajustada.

Enviada em 28/02/2024 às 15:24:03h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 46

Sr. Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA. CNPJ 07.249.341/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 46. Prazo para encerrar o envio: 17:20:00 do dia 28/02/2024. Justificativa: Para o envio da proposta ajustada.

Enviada em 28/02/2024 às 15:20:34h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 32

Sr. Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA. CNPJ 07.249.341/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 32. Prazo para encerrar o envio: 17:22:00 do dia 28/02/2024. Justificativa: Para o envio da proposta ajustada.

Enviada em 28/02/2024 às 15:23:11h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 33

Sr. Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA. CNPJ 07.249.341/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 33. Prazo para encerrar o envio: 17:23:00 do dia 28/02/2024. Justificativa: Para o envio da proposta ajustada.

Enviada em 28/02/2024 às 15:23:35h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 46

Para 07.249.341/0001-44 - Após efetuadas todas as alterações, Vossa Senhoria deverá inserir a nova proposta em todos os itens contemplados por essa empresa.

Enviada em 28/02/2024 às 15:19:02h

Sendo comprovado que seu ultimo anexo foi em 21/02/2024 as 10:20 da manhã:

🏠 > Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico - UASG 974002 - N° 71/2023 (SRP) (Lei 14133/2021)



32 "COLCHÃO"  
Aguardando habilitação

Onde solicitada: 4247  
Onde aceita: 4247  
Valor estimado (unitário): R\$ 146.0000

Minha proposta
Todas as propostas

<b>07.249.341/0001-44</b>	LIDER SUL COMERCIO DE COLC...	Valor ofertado (unitário) R\$ 120.0000	⬆
ME/EPP		Valor negociado (unitário) -	
<span style="color: red;">Aceita</span>			
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <span>Chat</span> <span>Proposta</span> <span style="background-color: yellow; padding: 2px;">Anexos</span> </div>			
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <span>PROPOSTA AJUSTADA.pdf</span> <span>21/02/2024 10:20:58</span> <span>📄</span> </div>			

E mesmo após o Pregoeiro convocar o licitante vencedor para o anexo do documento de habilitação onde o vencedor anexou documentos, o mesmo NÃO atualizou a proposta conforme solicitado.

#### c) Indícios de desinteresse no certame:

A empresa vencedora e a empresa GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA de CNPJ: 16.620.059/0001-12 (2º lugar) possuem indícios que nao possuem interesse no certame licitatório, tendo em vista que a empresa vencedora nem se quer anexou a documentação necessária e não atualizou a proposta conforme o Pregoeiro exigiu, mesmo após diversas convocações.

Já a empresa em segundo lugar não interpos intenção de recurso e recurso em face da empresa vencedora, dando indícios de desinteresse na presente licitação que aumenta os riscos de inadimplência e de descumprimento das obrigações contratuais, comprometendo o interesse público.

Vale ressaltar também que a empresa GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA apresentou o MESMO VALOR que a INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA de CNPJ: 06.257.962/0001-07 (3º lugar), onde pode-se analisar que a empresa GAUCHA é uma distribuidora e que a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA é uma industria, onde a indústria possui capacidade de produção, produção acelerada e experiencia mais que suficientes para entregar o objeto licitado.

<b>16.620.059/0001-12</b>	GAUCHA COMERCIO DE COLCHL...	Valor ofertado (unitário) <span style="background-color: yellow;">R\$ 130.0000</span>	
ME/EPP		Valor negociado (unitário) -	
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <span>Chat</span> <span>Proposta</span> <span>Anexos</span> </div>			
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <span>06.257.962/0001-07</span> <span>INDUSTRIA E COMERCIO DE CO...</span> <span>Valor ofertado (unitário) <span style="background-color: yellow;">R\$ 130.0000</span></span> </div>			
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <span>Chat</span> <span>Proposta</span> <span>Anexos</span> </div>			

#### Considerações finais:

Portanto, a aceitação do fornecedor pelo órgão licitante configura uma violação direta aos princípios da Licitação e Contratos e às disposições específicas da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a CF/88. Conforme aludido, a proposta submetida pelo licitante vencedor falha em atender a requisitos fundamentais explicitados no Edital e Termo de Referência, tais como a apresentação completa de demonstrações contábeis, as declarações necessárias e a regularidade de documentação.

A aceitação de uma proposta que claramente desatende as diretrizes não apenas fere os princípios do Direito Administrativo como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas também compromete a integridade do processo licitatório, e também desconsidera a legislação aplicável que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e apropriada para a Administração Pública. Tal ato contraria o interesse público e pode resultar em prejuízos tanto para a eficiência da Administração quanto para a execução eficaz e satisfatória do objeto licitado.

#### II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

- a) A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA de CNPJ: 07.249.341/0001-44, pela não apresentação da proposta ajustada, pela falta de documentação necessária e não apresentação de declarações, conforme previsto no Art. 59 e incisos da Lei 14.133/2021.
- b) A DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da 2ª colocada, a empresa GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA de CNPJ: 16.620.059/0001-12, tendo em vista os indícios de desinteresse no processo licitatório. Ressalta-se que o preço oferecido pela terceira colocada, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA, equivale ao da segunda colocada, não acarretando prejuízo para a Administração Pública.
- c) A HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do contrato à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA, inscrita sob o CNPJ 06.257.962/0001-07, que apresentou a terceira proposta mais vantajosa e exequível, em conformidade com o disposto no Edital e na Lei 14.133/2021.
- d) A anulação da licitação caso a empresa LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA não seja considerada inapta/desclassificada, por motivos de vícios insanáveis no processo licitatório.

e) O recebimento de todas as comunicações referentes a este recurso nos endereços a seguir indicados: YURI@TORAFLEX.COM.BR ; GABRIEL.CARMO@TORAFLEX.COM.BR

f) Que seja deferido o presente recurso, com a consequente anulação do aceite e habilitação da empresa LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, desclassificação/inabilitação da empresa GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA e adjudicação do objeto à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA, por ser medida justa e de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento."

### III - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

3.1. A empresa recorrida LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA., apresentou suas contrarrazões (136084018) nos seguintes termos:

"A empresa LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA portadora do CNPJ: 07.249.341/0001-44 com sede na RUA 02 - Nº 391 – QUADRA 118 – LOTE 1 – BAIRRO SÃO JOÃO – ANAPOLIS/GO – CEP: 75.133-380 , Através de seu representante legal infra-assinado Sr. JAMIRO MATIAS FILHO Portador do CPF: 215.692.538-03 e RG: 27.249.852-X - E-mail:lidervenda@gmail.com e Tel: 11-94495-0744 , nos autos do procedimento licitatório em epigrafe, vem à presença de V. Sra, tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX , pelas razões a seguir aduzidas

1.

#### SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por preço global por item, visando o fornecimento de colchões nos itens 32,33,35,46,47 do edital em epigrafe, Na data de abertura do Pregão Eletrônico, E após disputa acirrada na etapa de lances nossa empresa se sagrou a vencedora dos itens supracitados no certame licitatório com a "melhor proposta" e sendo habilitada para o itens.

Inconformada, a INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX, interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a proposta da licitante não pode ser considerada valida por não demonstrar contabilmente o ano de 2021 e que não atendemos as solicitações do pregoeiro.

#### DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

##### 1º AUSENCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONTABIL

O impetrante do recurso em sua peça recursal Já responde este questionamento afirmando que :

O item 8.7.1.3 III e IV do edital não se aplica à licitante vencedora, uma vez que esta foi constituída em 2021....

Hora como vamos demonstrar dados contabeis se a empresa 17/12/2021 !!!! como verificado no cartão de CNPJ abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.249.341/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2005
NOME EMPRESARIAL LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 2	NUMERO 391	COMPLEMENTO QUADRA118 LOTE 1	
CEP 75.133-380	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICIPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JRSCOLCHOES@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4495-0744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Assim, é certo que a empresa impetrante reconhecendo que não é valido o pedido de desclassificação por não apresentação de demonstração contabil de 2021, insiste em descorrer sobre o assunto apenas para inflar o seu recurso. Não obstante, um dos requisitos basilares para os requisitos de admissibilidade recursal, que trata da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro . A manifestação deve ser objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente. Ainda que sucinta, a motivação deve revestir-se de conteúdo jurídico (Acórdão TCU nº 1.148/14-P)

De modo que, o simples descontentamento do licitante não justifica o cabimento do recurso, devendo ser afastadas de pleno as manifestações de que os licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso

E por fim , tendo a empresa impetrada a sua data de criação em 17/12/2021 são 14 dias até a virada do ano de 2022, ele alega que não pode auferir um possivel individuamento da empresa !!! Em 14 dias de criação seria possivel contrair divida a ponto de deixar a empresa inoperante financeiramente em 2022 ? Não é o que o balanço apresentado demonstra abaixo:

#### CALCULO DOS INDICES DE LIQUIDEZ E SOLVENCIA

##### INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)

(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO )

LG = 650.201,36 + 0 / 370.597,20 + 0

LG = 1,75

##### INDICE DE SOLVENCIA GERAL

SG = \_\_\_\_\_ (ATIVO TOTAL)

(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

SG = 650.201,36 / 650.201,36 + 0

SG = 1,75

##### INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = (ATIVO CIRCULANTE)

(PASSIVO CIRCULANTE)

LC = 650.201,36 / 370.597,20

LC = 1,75

#### CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO (CCL)

CCL= ATIVO CIRCULANTE – PASSIVO CIRCULANTE

CCL= 650.201,36 - 370.597,20

CCL= 279.604,16

#### 2º DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

Sobre o não atendimento as solicitações do pregoeiro , Mais uma vez o impetrante quer só protelar o certame pois não acompanhou o chat em que o pregoeiro solicitou correções e que foi feita em 23/02/2023 e que nos foi solicitado documentos de habilitação em 29/02/2024 conforme demonstrado

Proposta		
Valor proposta (unitário   total) R\$ 560.0000   R\$ 262.080.0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 50.0000   R\$ 23.400.0000	Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 468	Marca/Fabricante ultraflex/gm	Modelo/Versao vanguard/d-33
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Anexos		
<p>Senhor fornecedor, Todos os documentos e informações apresentadas relacionados a esse procedimento de contratação serão divulgados em consulta pública do sistema, com acesso irrestrito das informações.</p> <p>Dessa forma, documentos pessoais devem ser inseridos exclusivamente no SICAF, nos termos do arts. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018</p> <p>Clique no <b>campo abaixo para anexar arquivo</b> (documento 3DS, CXF, DAE, DGN, DOC, DOCX, DWF, DWFx, DWG, DWT, DXF, IFC, JWW, LFF, OBJ, ODP, ODS, ODT, PDF, PPT, PPTX, RFA, RFT, RTE, RTF, RWT, SAT, SKP, SLDASM, SLDDRT, SLDDRW, SLDDWG, SLDPRT, SLDXML, SVG, SXW, TXT, XLS e XLSX; e pacotes 7Z, RAR e ZIP), com nome composto de letras maiúsculas/minúsculas, números, espaço em branco e os seguintes caracteres especiais: '!', '!', '!' e '!'). O tamanho máximo de cada arquivo é de 30MB</p>		
PROPOSTA AJUSTADA.pdf	21/02/2024 10:19:46	<a href="#">↓</a>
PROPOSTA_REAJUSTADA.pdf	23/02/2024 11:43:45	<a href="#">↓</a>
habilitacao.zip	29/02/2024 16:12:58	<a href="#">↓</a>

O que fica claro e que o impetrante só visa protelar o processo pois, se só foi anexado os documentos de habilitação no dia 29/02/2024 as 16:12, ao qual ele descorre sobre o nosso balanço, como ele alega que a nosso último anexo foi no dia 21/2/2024? e que não atendemos as solicitações do pregoeiro? no mínimo estranho ou a impetrante só consegue enxergar o que lhe convém?

### 3. DO PEDIDO

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o **improvemento do recurso interposto** pela empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX, mantendo-se integralmente a decisão manter a habilitação dos itens, 32,33,35,46,47, ganhos para a empresa que impetra este contrarecurso a LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, nos termos da fundamentação.

Nesses termos, pede deferimento."

### IV - DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1. Sabe-se que o ato convocatório (edital) tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes.

4.2. Assim, o edital do Pregão em comento foi elaborado em estrita observância da legislação e em conformidade com a minuta padrão estabelecida pela d. Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), sendo o caso concreto aferido e aprovado pela área jurídica desta Secretaria de Estado.

4.3. Ao analisar as alegações veiculadas nos Recursos apresentados, verifica-se que a inconformação da recorrente LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA gira em torno de 3 argumentos:

#### 1) a ausência de demonstrações contábeis:

4.4.1. Antes de tudo, há que se destacar o que diz o edital, em seu subitem 8.7.1.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira:

[...]

I - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

II - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

III - As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

IV - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}
 \end{aligned}$$

V - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

VI - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

VII - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.5. A recorrente afirma que a empresa LIDERSUL não comprovou a qualificação econômico-financeira, contrariando o subitem 8.7.1.3 - II, III e IV do Termo de Referência. Ressaltamos que tal afirmativa não procede, uma vez que a empresa apresentou o balanço patrimonial e a declaração atestando a boa situação financeira da empresa. Para além disso, foi feita a consulta no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, onde restou demonstrado que a Qualificação Econômico-Financeira está válida até 31/05/2024.

4.6. A empresa TORAFLEX fez constar na sua peça recursal, que a empresa LIDERSUL foi constituída em 2021. Tal afirmativa é facilmente rebatida, uma vez que consta no CNPJ e na Cláusula Quarta do Contrato Social, o início das atividades, da referida empresa, em 20/01/2005.

4.7. Diante disso, a documentação de habilitação apresentada pela recorrente atendeu aos requisitos referentes à qualificação econômico-financeira. Vale destacar que, a alínea VIII do item 8.7.1.3 do Termo de Referência, ratifica a habilitação da empresa LIDERSUL, portanto firmo o entendimento de que as regras editalícias foram cumpridas.

#### 2. a não apresentação da proposta ajustada

4.8. Em que pese a acusação da recorrente a respeito da empresa LIDERSUL não ter apresentado sua proposta ajustada, alegando que o último anexo foi inserido no sistema no dia 21/02/2024, é possível constatar que não há fundamento, como podemos comprovar nos Termos de Julgamento abaixo:

ITEM 32

Data/Hora	Descrição
20/02/2024 10:22:02	Item com início da etapa aberta realizado. Justificativa: A fim de alcançar o melhor valor.
20/02/2024 10:32:01	Item com etapa aberta encerrada.
20/02/2024 10:32:03	Item encerrado para lances.
31/02/2024 09:47:05	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2024 11:50:00. Motivo: Para adequação da proposta de preço.
31/02/2024 10:31:01	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 finaliza o envio de anexo.
31/02/2024 15:23:11	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/02/2024 17:20:00. Motivo: Para o envio da documentação de habilitação.
26/02/2024 16:18:28	Convocação do Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 para envio de anexo cancelada automaticamente.
30/02/2024 16:18:20	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 120.000. Motivo: Em atendimento ao item 5.9 do edital.
26/02/2024 16:19:25	Fornecedor INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES TORAFLEX LTDA, CNPJ 06.257.962/0001-07 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
29/02/2024 15:49:05	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/02/2024 17:20:00. Motivo: Para o envio da documentação de habilitação.
29/02/2024 16:14:50	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 finaliza o envio de anexo.

## ITEM 33

Data/Hora	Descrição
20/02/2024 10:32:13	Item com etapa aberta encerrada.
20/02/2024 10:32:15	Item encerrado para lances.
31/02/2024 09:48:00	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2024 11:50:00. Motivo: Para adequação da proposta de preço.
31/02/2024 10:31:28	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 finaliza o envio de anexo.
30/02/2024 15:23:18	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/02/2024 17:20:00. Motivo: Para o envio da documentação de habilitação.
26/02/2024 16:18:44	Convocação do Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 para envio de anexo cancelada automaticamente.
30/02/2024 16:18:46	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 120.000. Motivo: Em atendimento ao item 5.9 do edital.
26/02/2024 16:19:39	Fornecedor INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES TORAFLEX LTDA, CNPJ 06.257.962/0001-07 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
29/02/2024 15:49:35	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/02/2024 17:20:00. Motivo: Para o envio da documentação de habilitação.
29/02/2024 16:15:21	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 finaliza o envio de anexo.
04/03/2024 17:37:12	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 foi habilitado.
04/03/2024 17:44:53	Fornecedor INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES TORAFLEX LTDA, CNPJ 06.257.962/0001-07 registra a intenção de recurso na fase habilitação.

## ITEM 35

Data/Hora	Descrição
31/02/2024 09:49:20	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2024 11:50:00. Motivo: Para adequação da proposta de preço.
31/02/2024 10:32:24	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 finaliza o envio de anexo.
04/03/2024 17:57	

UASG 974002 PREGÃO 71/2023

Data/Hora	Descrição
30/02/2024 15:24:28	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/02/2024 17:20:00. Motivo: Para o envio da proposta ajustada.
20/02/2024 16:19:16	Convocação do Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 para envio de anexo cancelada automaticamente.
30/02/2024 16:19:16	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 120.000. Motivo: Em atendimento ao item 5.9 do edital.
26/02/2024 16:21:44	Fornecedor INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES TORAFLEX LTDA, CNPJ 06.257.962/0001-07 registra a intenção de recurso na fase julgamento.

## ITEM 46

Data/Hora	Descrição
20/02/2024 09:48:37	Item aguardando decisão sobre início ou encerramento de etapa aberta.
20/02/2024 10:22:44	Item com início da etapa aberta realizado. Justificativa: A fim de alcançar o melhor valor.
20/02/2024 10:32:55	Item com etapa aberta encerrada.
20/02/2024 10:32:55	Item encerrado para lances.
31/02/2024 09:52:07	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2024 11:50:00. Motivo: Para adequação da proposta de preço.
31/02/2024 10:24:07	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 finaliza o envio de anexo.
30/02/2024 15:20:18	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/02/2024 17:20:00. Motivo: Para o envio da documentação de habilitação.
26/02/2024 16:20:03	Convocação do Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 para envio de anexo cancelada automaticamente.
30/02/2024 16:20:03	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 120.000. Motivo: Em atendimento ao item 5.9 do edital.
26/02/2024 16:20:44	Fornecedor INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES TORAFLEX LTDA, CNPJ 06.257.962/0001-07 registra a intenção de recurso na fase julgamento.

## ITEM 47

Data/Hora	Descrição
20/02/2024 09:38:44	Item aberto para lances.
20/02/2024 09:48:45	Item aguardando decisão sobre início ou encerramento de etapa aberta.
20/02/2024 10:23:00	Item com início da etapa aberta realizado. Justificativa: A fim de alcançar o melhor valor.
20/02/2024 10:33:01	Item com etapa aberta encerrada.
20/02/2024 10:33:01	Item encerrado para lances.
31/02/2024 09:52:40	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2024 11:50:00. Motivo: Para adequação da proposta de preço.
31/02/2024 10:24:27	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 finaliza o envio de anexo.
30/02/2024 15:21:26	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/02/2024 17:20:00. Motivo: Para o envio da documentação de habilitação.
26/02/2024 16:20:23	Convocação do Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 para envio de anexo cancelada automaticamente.
30/02/2024 16:20:23	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 120.000. Motivo: Em atendimento ao item 5.9 do edital.
26/02/2024 16:21:04	Fornecedor INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES TORAFLEX LTDA, CNPJ 06.257.962/0001-07 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
29/02/2024 15:53:02	Fornecedor LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 07.249.341/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/02/2024 17:20:00. Motivo: Para o envio da documentação de habilitação.

4.9. Considerando as mensagens trocadas com a licitante LIDERSUL por meio do chat, no que diz respeito aos itens 32, 33, 35, 46 e 47 do certame em tela, a empresa LIDERSUL atendeu as convocações e inseriu as propostas ajustadas, sendo aceitas, pela pregoeira, por estarem em conformidade com o item 5.9 do edital.

### 3. indícios de desinteresse no certame

4.10. A alegação de que a empresa LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA demonstrou desinteresse no certame, não será levada em consideração, posto que a recorrida ofertou lances, apresentou sua proposta e

documentação de habilitação, estando em conformidade com as regras contidas no edital do PE 071/2023.

4.11. Considerando a argumentação da recorrente, quanto a falta de interesse da empresa GAÚCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA não interpor recurso contra a empresa vencedora, será desconsiderado visto que, não existe fundamentação legal referente a esse assunto.

4.11. É pertinente ressaltar, que na condução da licitação tratada no presente processo, os agentes administrativos zelaram pela estrita obediência aos princípios e normas que regem as compras públicas, restando demonstrado que os todos os atos do processo foram praticados com transparência e legitimidade.

4.12. Diante disso, pelas razões acima aduzidas, e ainda, não ter havido qualquer falha ou demérito no julgamento do certame, consideramos ausentes quaisquer razões para ensejar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora.

#### V - DA DECISÃO

7.1. Ante todo o exposto, considerando os princípios que norteiam a licitação, conheço do recurso interposto por cumprir os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora a licitante LIDERSUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.

7.2. Neste esteio, com base no Art. 140, do Decreto n.º 44.330/2024, encaminho os autos à Coordenação de Licitação (COLIC), com vistas à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), propondo o que segue:

7.2.1. Que seja mantida a decisão da pregoeira que negou provimento aos recursos interpostos pela empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX;

7.2.2. Que sejam adjudicados e homologados os itens 13, 32, 33, 35, 39, 46 e 47, conforme Termos de Julgamentos (136083690) e tabela abaixo:

EMPRESA: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 11.594.621/0001-67								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PROPOSTA VALIDADE	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	***COTA PRINCIPAL*** JOGO DE CAMA SOLTEIRO, Descrição: em algodão e/ou poliéster, composto por 01 lençol de cima, 01 lençol de baixo com elástico e fronha, para colchão de 88x188x18cm.	JG	UN	3.422	135153475 19/04/2024	135153667 135153936 135153995 135154034 135154068 135166970 135154159	28,50	97.527,00
<b>Valor total:</b>								<b>R\$ 97.527,00</b>

EMPRESA: DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 45.853.627/0001-23								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PROPOSTA VALIDADE	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
39	***COTA PRINCIPAL*** COBERTOR, Descrição: material 100% poliéster, de solteiro, medindo no mínimo 150x220cm.	GUARATINGUETÁ	UN	22.224	135614375 18/06/2024	135238043 135238072 135238082 135238090 135238149 135238157 135238177	19,36	430.256,64
<b>Valor total:</b>								<b>R\$ 430.256,64</b>

EMPRESA: LIDER SUL COMERCIO DE COLCHÕES LTDA - CNPJ: 07.249.341/0001-44								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PROPOSTA VALIDADE	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
32	***COTA PRINCIPAL*** COLCHÃO DE ESPUMA, Descrição: de solteiro, em espuma flexível de poliuretano D-28, com revestimento em tecido, altura mínima de 12cm, medindo no mínimo 78x188cm.	ultraflex/progress d-28	UN	4.247	135465160 18/06/2024	135465150 135619326 135465178 135465190 135465245 135465254 135465408 135619459	120,00	509.640,00
33	***COTA RESERVADA*** COLCHÃO DE ESPUMA, Descrição: de solteiro, em espuma flexível de poliuretano D-28, com revestimento em tecido, altura mínima de 12cm, medindo no mínimo 78x188cm.	ultraflex/progress d-28	UN	1.415			120,00	169.800,00
35	***COTA RESERVADA*** COLCHÃO DE ESPUMA, Descrição: de solteiro, em espuma flexível de poliuretano D-33, antichama ou laminado, com revestimento em tecido, altura mínima de 14cm, medindo no mínimo 78x188cm.	ultraflex/vanguard d-33	UN	1.064			170,00	180.880,00
46	***COTA PRINCIPAL*** COLCHÃO DE ESPUMA, Descrição: de solteiro, em espuma flexível de poliuretano D-33, com revestimento em tecido liso sem estampa, espessura mínima de 18cm, medindo 88x188cm.	ultraflex/grad master napa d-33	UN	4.710			220,00	1.036.200,00
47	***COTA RESERVADA*** COLCHÃO DE ESPUMA, Descrição: de solteiro, em espuma flexível de poliuretano D-33, com revestimento em tecido liso sem estampa, espessura mínima de 18cm, medindo 88x188cm.	ultraflex/grad master napa d-33	UN	1.569			220,00	345.180,00
<b>Valor total:</b>								<b>R\$ 2.241.700,00</b>
Valor total para adjudicação:								<b>R\$ 2.769.483,64</b>

7.3. Quanto à formação e convocação de fornecedores do cadastro de reserva, para certames na Lei 14.133/2021, o sistema compras.gov.br, ainda não comporta tal procedimento, fato esclarecido pelo Ministério da Economia por meio do chamado nº 5336258, junto ao Portal da Central de Atendimento no link: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>.

7.4. Sendo assim, verificada a regularidade na instrução processual, encaminham-se os autos a Vossa Senhoria para anuência e envio à Subsecretaria de Compras Governamentais nos termos dos incisos IV, do Art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Art. 140, do Decreto 44.330/2023, propondo a adjudicação e a homologação do itens constantes na tabela acima, em conformidade com o disposto nos Termos de Julgamento do Pregão Eletrônico 071/2023 (135609855).

Patrícia Tameirão de Moura Godinho  
Pregoeira

1 - Ciente,

2 - Com base nas informações da Pregoeira, no que consta dos autos, submetemos o presente processo a Vossa Senhoria para, se de acordo, no mérito, manter a decisão da pregoeira em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX, sugerindo ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO dos itens 13, 32, 33, 35, 39, 46 e 47, na forma proposta pela Pregoeira.

Edson de Souza  
Coordenador de Licitações

1 - Ciente,

2 - Com base no § 2º do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, CONHEÇO o recurso interposto pelas empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES TORAFLEX, para no mérito, pelas razões ora expostas, MANTER a decisão da pregoeira, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

3 - Desta forma, com base nos incisos IV, do Art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Art. 140, do Decreto 44.330/2023, e subsidiada pelos documentos constantes dos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO os itens 13, 32, 33, 35, 39, 46 e 47 da presente licitação.

4 - Encaminhem-se os autos à Pregoeira Patrícia Tameirão de Moura Godinho para publicação do resultado final de julgamento e resultado de recurso, e em seguida, à Coordenação de Gestão de Suprimentos (Cosup/SCG) para os procedimentos subsequentes.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca  
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr. 1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 22/03/2024, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 22/03/2024, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr. 0039782-2, Pregoeiro(a)**, em 22/03/2024, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **136081204** código CRC= **FDD53243**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8497  
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00000332/2023-81

Doc. SEI/GDF 136081204